



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON–Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores Municipais de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

RESOLUÇÃO 01-2019

Utilização da reserva administrativa constituída com as sobras da Taxa de Administração, de acordo com a Portaria MPS nº 402/2008.

O Presidente do IPASCON – INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 756/2006;

Considerando que o orçamento da Unidade é encaminhado ao Município para consolidação e, posterior envio à Câmara Municipal até o dia 15 de outubro, conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal;

Considerando que à época da elaboração do orçamento 2019, a Taxa de Administração estabelecida na Lei Municipal nº 1520/2018 era de 1,25% (um e vinte e cinco por cento) sobre a remuneração dos servidores ativos, proventos e pensões até março de 2019;

Considerando, por conseguinte, que o orçamento da Unidade Gestora da Previdência foi pautado na Taxa de Administração de até 2% (dois por cento), conforme legislação vigente;

Considerando a alteração na Taxa de Administração do Ipascon para 1,25% (um vinte e cinco por cento), pela Lei 1520/2018, de 18 de abril de 2018;

Considerando que o limite de utilização da Taxa de Administração para cobertura das despesas de custeio do RPPS, para exercício de 2019, imposta pela Lei 1520/2018 foi de 1,25% do total das remunerações, com isso apresentou um resultado abaixo da previsão orçamentária;

Considerando a aprovação em ata de 17/04/2018, do Conselho Municipal de Previdência do Ipascon, para utilização da reserva administrativa enquanto houver necessidade e disponibilidade de caixa;

Considerando a necessidade de adequação do orçamento da Unidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Os recursos da reserva administrativa, prevista na Portaria MPS 402/2008, art.15, III, para o exercício de 2019, poderão ser utilizados para cobertura do custeio das despesas correntes e de capital do RPPS, com os mesmos fins a que se destina a Taxa de Administração;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 07 de agosto de 2019.

LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA FLORIDO
Presidente